/I-DIDOC/ÇOGES/LEGIS rimorio





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI - N. 84

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.235, de 6 de abril de 1942. (R.)

Decreto-lei n. 4.240, de 9 de abril de 1942.

Decreto-lei n. 4.241, de 9 de abril de 1942.

Decreto-lei n. 4.242, de 9 de abril de 1942.

Decreto-lei n. 4.243, de 9 de abril de 1942.

Decreto n. 8.406, de 17 de dezembro de 1941.

Decreto n. 9.119, de 25 de março de 1942.

Decreto n. 9.133, de 27 de março de 1942.

Decreto n. 9.161, de 1 de abril de 1942.

Decreto n. 9.163, de 1 de abril de 1942.

Decreto n. 9.236, de 9 de abril de 1942.

Decreto n. 9.237; de 9 de abril de 1942.

Ministério da Fazenda — Decretos de 2 e 9 de abril de 1942.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 9 de abril de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Mo-tivos — Divisão do Orçamento e Fiscalização do Pessoal — Di-visão de Seleção — Serviço de Administração.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos da Presidência. Departamento de Imprensa e Propaganda - Portaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Material e da Diretoria da Justica e do Interior.

Ministério da Educação e Saude — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Criança e do Conselho Nacional de Desportos.

Ministério da Fazenda — Expediente do Servico do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e da Divisão do Imposto de Penderes de Conselho Superior de Conselho Superi

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro e da Co-missão de Desapropriação de Terras no Galeão.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Obras de Sancamento e da Inspetoria de Obras Contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Orçamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Editais e Avisos — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 4.235 — DE 6 DE ABRIL DE 1942

Altera a composição do Supremo Tribunal Militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a composição do Supremo Tribunal Militar fixada no artigo 8.º do Código de Justica Militar (decreto-lei n. 925 de 2 de dezembro de 1938) que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º O Supremo Tribunal Militar compor-se-à de Art. 8.º O Supremo Tributal attitur compor-se-a de 11 juizes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os generais efetivos do Exército, dois dentre os oficiais generais da Armada, dois dentre os oficiais generais da Aeronáutica e quatro civis."

Art. 2.º Aos Ministros militares da Aeronáutica fica extensiva a prescrição do artigo 11 e toda legislação em vigor relativa aos demais Ministros militares.

Art. 3.º As nova composição do quadro dos ministros militares tornar-se-á efetiva conforme forem ocorrendo as respectivas vagas, atinentes aos oficiais generais do Exército e da Marinha.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. em 6 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. J. P. Salgado Filho. Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.240 - DE 9 DE ABRIL DE 1942

Autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói, do Estado do Rio de Ja-neiro, a desapropriar, por utilidade pública, o domínio util de ter-renos de marinha e benfeitorias, que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, autorizada a desapropriar, por utilidade pública, o domínio util dos terrenos de marinha e benfeitorias nos mesmos existentes, situados na faixa literânea (rua Visconde do Rio Branco). compreendida entre as ruas da Conceição e Coronel Gomes Machado,

na mesma cidade de Niterói.

Art. 2.º A desapropriação processar-se-á com isenção do pagamento dos laudêmios, que deveria ser feito à União pelos foreiros desapropriados.

Art. 3.º Enquanto a Prefeitura Municipal for foreira dos terrenos de que se trata, gozará da isenção do pagamento dos foros respectivos.

Art. 4.º Fica tambem autorizada a mesma Prefeitura a trans-formar em logradouro público a parte da área desapropriada que julgar necessária, bem como a vender a terceiro o domínio util da parte restante.

(*) Republicado por ter saido com incorreções.